

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 25/09/25

Presidente



REJEITADO

Em, 02/10/25

Presidente

ESTADO DE ALAGOAS  
Câmara Municipal de Rio Largo  
Rua Euclides Afonso de Mello, s/nº - Centro - CEP 57100-000

**PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 01/2025 DE 24 DE SETEMBRO DE 2025**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Rio Largo, Estado de Alagoas, nos termos dos artigos 17, Inciso I, do Regimento Interno, faz saber que, o Plenário aprovou e o seu Presidente promulgou a seguinte resolução:

**Art. 1º.** O uso de veículos oficiais e a prestação do serviço de transporte terrestre no âmbito da Câmara Municipal de Rio Largo/AL, são regulamentados por esta Resolução.

**Parágrafo único.** Para os fins desta Resolução, consideram-se oficiais os veículos automotores de propriedade, cedidos ou alugados à Câmara Municipal.

**Art. 2º.** Os veículos oficiais têm por finalidade assegurar o transporte de pessoas e bens necessários ao desenvolvimento das atividades da Câmara Municipal e atividades parlamentares, sendo expressamente vedada a utilização para fins particulares.

**Art. 3º.** A utilização dos veículos comprehende o uso e transporte de:

- I - Vereador, no exercício da atividade parlamentar;
- II - Servidores efetivos ou comissionados, em serviço;



ESTADO DE ALAGOAS  
Câmara Municipal de Rio Largo  
Rua Euclides Afonso de Mello, s/nº - Centro - CEP 57100-000

- III - Prestador de serviços contratados pela Câmara Municipal, para o exercício de suas funções ou para a execução de serviço externo da câmara municipal;
- IV - Autoridade em visita oficial à Câmara Municipal;
- V - Documentos e pequenas cargas referentes ao desenvolvimento das atividades legislativas e administrativas da Câmara Municipal.

**Art. 4º.** Para o abastecimento de combustível e a manutenção de veículos oficiais, a Câmara Municipal, observará a legislação vigente.

**Parágrafo único:** O controle de abastecimento será realizado por servidor designado pela Presidência em documento próprio, a ser regulamentado por ato da mesa diretora.

**Art. 5º.** Quando, durante viagem, houver necessidade de reparos inadiáveis no veículo oficial de propriedade da câmara municipal ou cedidos, o seu condutor providenciará para que eles sejam realizados, mediante reembolso, a partir de documentos que comprovem as despesas e entregues ao Setor Contábil.

§1º - Os reparos inadiáveis mencionados no artigo anterior se referem a pequenos danos e que impeçam a continuidade da viagem.

§2º - O veículo alugado deverá o condutor notificar a contratada para informar a ocorrência, além de outras providências necessárias constante em contrato entre a câmara e a contratada.

**Art. 6º** Para a comprovação das despesas de manutenção de veículo oficial o condutor exigirá cupom/nota fiscal contendo nome do condutor, nome da



ESTADO DE ALAGOAS  
Câmara Municipal de Rio Largo  
Rua Euclides Afonso de Mello, s/nº - Centro - CEP 57100-000

Câmara Municipal, placa do veículo, quilometragem e número do CNPJ da Câmara Municipal.

**Parágrafo único.** É vedada a contratação de serviço prestado por pessoa física, salvo em localidade que não possua a infraestrutura adequada, hipótese em que deverá ser exigido recibo em nome da Câmara Municipal e CNPJ, para o reembolso.

**Art. 7º.** O veículo oficial será conduzido por pessoas habilitadas de acordo com as leis de trânsito, sendo eles servidor efetivo, comissionados, contratados e/ou vereadores.

**Art. 8º.** O veículo oficial poderá ser utilizado para viagens fora do município de acordo com a Solicitação ou informação.

**§ 1º.** Caso haja necessidade de utilização do Veículo Oficial da Câmara, para execução de serviços administrativos e/ou atividade parlamentar que se concretizarão fora do Município, efetivar-se-á após requisição escrita e assinada pelo interessado, devendo constar do pedido as datas e horários de saída e retorno, o roteiro e os fins a que se destina.

**§ 2º.** A requisição para utilização do veículo, a qual poderá ser subscrita pelo vereador requisitante ou por servidor efetivo, comissionado ou contratado, deverá ser protocolada no Gabinete da Presidência, antes da efetiva utilização do veículo, salvo na hipótese de comprovada urgência e observada a disponibilidade de veículos.



ESTADO DE ALAGOAS  
Câmara Municipal de Rio Largo  
Rua Euclides Afonso de Mello, s/nº - Centro - CEP 57100-000

§ 3º. Compete ao Presidente da Câmara de Vereadores de Rio Largo ou seu substituto legal o deferimento ou não da utilização do veículo nas condições constantes no §1º deste artigo.

**Art. 09.** Antes de sair com o Veículo Oficial, é responsabilidade do condutor verificar:

- I - Os níveis de óleo, combustível e de temperatura do veículo;
- II - Se os pneus do veículo estão em bom estado, cheios e calibrados;
- III - se não há danos aparentes na lataria do veículo, como:
  - a) arranhões;
  - b) amassados;
  - c) peças danificadas; e
  - d) bancos danificados.

**Art. 10.** É vedado o uso de veículo oficial:

- I - Sem a documentação e os equipamentos, em perfeito funcionamento, exigidos no CTB e nos regulamentos próprios, em especial o velocímetro e o hodômetro;
- II – Sem a prévia checagem dos itens de segurança do veículo;
- III - Sem que o seu condutor esteja habilitado de acordo com as leis de trânsito;
- IV - Não poderão ser objeto de empréstimo a particular ou de cessão a qualquer título a pessoa física ou jurídica de direito privado;
- V - Transportar ou distribuir material estranho às atividades da Câmara de Vereadores, ou administrativos da câmara;
- VI - Utilizar o veículo o vereador licenciado do cargo;
- VII - Fumar, ingerir bebidas alcoólicas;



ESTADO DE ALAGOAS  
Câmara Municipal de Rio Largo

Rua Euclides Afonso de Mello, s/nº - Centro - CEP 57100-000

**Parágrafo único.** O servidor ou vereador que incorrer em prática de ato vedado neste artigo responderá por infração ao dever funcional, a ser apurada em processo administrativo.

**Art.11.** São deveres do condutor de veículo oficial, além dos previstos em outras normas:

I - Portar os documentos exigidos por lei e apresentá-los aos fiscais de trânsito e da Polícia Rodoviária, sempre que solicitado;

II - respeitar as leis de trânsito e fazer uso correto do cinto de segurança;

III - atender rigorosamente às indicações e sinalizações oficiais de trânsito;

IV - redobrar os cuidados e a atenção quando trafegar sob chuva ou em rodovia não pavimentada;

V - não dirigir sob a influência de álcool ou substância de efeitos análogos;

VI - zelar pela limpeza, conservação e manutenção dos veículos sob sua responsabilidade, observando, em especial, os seguintes cuidados:

a) calibragem dos pneus;

b) nível de óleo do motor;

c) nível do fluido do radiador;

d) condição dos pneus, dos freios e da bateria;

e) funcionamento dos faróis e faroletes e dos limpadores de para-brisa;

VI - observar, no perímetro urbano, os seguintes limites quando não houver sinalização específica relativa à velocidade máxima permitida:

a) 40 Km/h em geral; e

b) 60 Km/h nas vias expressas;

VIII - não se afastar do veículo enquanto ele não estiver regularmente estacionado e devidamente trancado;

IX - ter zelo pelos acessórios, ferramentas e peças de utilização eventual que acompanham o veículo quando de sua circulação, responsabilizando-se por



ESTADO DE ALAGOAS  
Câmara Municipal de Rio Largo  
Rua Euclides Afonso de Mello, s/nº - Centro - CEP 57100-000

qualquer dano, se agir com culpa ou dolo, mediante ressarcimento à Câmara Municipal;

X - não dirigir utilizando aparelhos eletrônicos;

XI - observar o disposto nesta Resolução;

**Parágrafo único.** O descumprimento do disposto neste artigo constitui infração ao dever funcional, a ser apurada em processo administrativo.

**Art. 12.** As normas do CTB e dos regulamentos próprios de trânsito devem ser rigorosamente observadas pelo condutor de veículo oficial e por seus usuários.

**Art.13.** O condutor de veículo oficial é responsável:

I - pelas infrações (multas, etc) decorrentes de atos praticados na direção do veículo previsto no CTB e nos regulamentos próprios;

II - por qualquer dano decorrente do transporte impróprio ou excessivo, quando não acobertados por seguro.

**Parágrafo único:** O Servidor ou vereador será responsável pelo pagamento das multas decorrentes de atos praticados na direção do veículo ou em razão dos descumprimentos da legislação aplicável, a ser regulamentado através de ato da mesa ou portaria da presidência.

**Art. 14.** Até a construção de local apropriado no prédio da Câmara Municipal de Vereadores, os veículos oficiais, quando não estiverem em serviço ou em viagem, devem ser recolhidos às dependências da residência e sob os cuidados dos seus responsáveis, ou em local por ele autorizado.



ESTADO DE ALAGOAS  
Câmara Municipal de Rio Largo  
Rua Euclides Afonso de Mello, s/nº - Centro - CEP 57100-000

§ 1º Quando o veículo oficial não estiver em sua sede, este deverá ser guardado na garagem do hotel ou em garagem devidamente apropriada.

§ 2º Quando em manutenção, o veículo oficial poderá permanecer em oficinas mecânicas.

**Art. 15.** Durante a viagem, o veículo oficial precisa ser guardado em local próprio, que ofereça segurança durante o dia e a noite. A responsabilidade pela segurança do veículo oficial é do servidor ou vereador responsável pela viagem.

**Art. 16º.** Pode o presidente da Câmara regulamentar esta resolução no que couber através de portaria ou ato próprio do presidente, em conformidade com o regimento interno.

**Art. 17º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 24 de setembro de 2025.

José Rogério da Silva  
Presidente

Rafael Rudson Feitosa Pinto  
Vice-Presidente

Douglas Henrique de França Costa  
1º Secretário

Marcio Soares Cavalcante  
2º Secretário



ESTADO DE ALAGOAS  
Câmara Municipal de Rio Largo  
Rua Euclides Afonso de Mello, s/nº - Centro - CEP 57100-000

**JUSTIFICATIVA**

Diante de várias discussões travadas no parlamento municipal e diante do posicionamento do Egrégio Tribunal de Contas quanto ao uso de veículos oficiais por parte de autoridades, funcionários e Servidores dos Poderes vem sendo uma rotina e é plenamente recomendável na administração pública a criação de procedimentos administrativos transparentes para o uso do veículo oficiais e combustível da casa legislativa.

A proposta apresentada pela Mesa Diretora visa disciplinar o uso dos veículos oficiais e uso do combustível, buscando unicamente sua utilização em casos de real interesse público aos vereadores e servidores do Legislativo. Ao mesmo tempo impõe regramento para preservação material do patrimônio e proteção do erário público.

Desta forma, esperamos contar com a compreensão de todos e contar com a aprovação desta resolução.

Pelo exposto, solicitamos dos nobres pares a aprovação do presente projeto de resolução.

Sala de Sessões, 24 de setembro de 2025.

José Rogério da Silva  
Presidente

Rafael Rudson Feitosa Pinto  
Vice-Presidente

Douglas Henrique de França Costa  
1º Secretário

Márcio Soares Cavalcante  
2º Secretário



**COMPROVANTE DE PROTOCOLO** - Autenticação: 12025/09/25000508

<b>Número / Ano</b>	000508/2025
<b>Data / Horário</b>	25/09/2025 - 10:55:39
<b>Ementa</b>	PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 01/2025
<b>Autor</b>	Mesa Diretora da Câmara - Mesa Diretora
<b>Natureza</b>	Legislativo
<b>Tipo Matéria</b>	Projeto de Resolução
<b>Número Páginas</b>	8
<b>Emitido por</b>	Janayna



## Câmara Municipal de Rio Largo - AL

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

[Início](#) [Anexada](#) [Assunto](#) [Autoria](#) [Despacho Inicial](#) [Documento Acessório](#) [Legislação Citada](#) [Numeração](#) [Relatoria](#)

Registro criado com sucesso!

### Tramitações (Projeto de Resolução nº 1 de 2025)

[Adicionar Tramitação](#) [Imprimir](#)

Total de Tramitações: 1

Data Tramitação	Unidade Local	Unidade Destino	Status
<a href="#">25/09/2025</a>	Protocolo-Janayna - PTJ	Procuradoria Jurídica - PJ	Proposição aprovada

Desenvolvido pelo [Interlegis](#) em software livre e aberto. [Licença 3.0 Unported](#)

Conteúdo e dados sob licença [Creative Commons](#) 4.0

[Atribuir Fonte - Compartilhar Igual](#)

**Câmara Municipal de Rio Largo - AL**

Rua Euclides Afonso de Melo

CEP: 57100-000 | Telefone: (82) 3261-3618

[OpenAPI](#) | [Site](#) | [Fale Conosco](#)

